

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 75, DE 2003

“Autoriza a movimentação do saldo das contas vinculadas ao FGTS para pagamento de prestações habitacionais em atraso.”

**Autor:** Deputado EUNÍCIO  
OLIVEIRA

**Relatora:** Deputada DRA. CLAIR

## PARECER VENCEDOR

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 75, de 2003, altera a redação do inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do FGTS para pagamento de prestações em atraso relativas ao financiamento habitacional.

Foi apensado o PL nº 1.190, de 2003, de autoria do Deputado Carlos Nader, que, apesar de alterar inciso diverso – V , tem a mesma finalidade que o projeto original.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Em 12 de novembro de 2003, foi realizada reunião ordinária da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, ocasião em que foi rejeitado o parecer do relator anterior designado, Deputado Jovair Arantes, que concluía pela aprovação dos projetos nos termos do substitutivo.

Fomos designados para a elaboração de parecer vencedor.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

As proposições têm como escopo a liberação de saque da conta vinculada do FGTS para pagar prestações em atraso do sistema financeiro habitacional.

Na realidade já existe a hipótese de saque periódica do FGTS para abater as prestações de imóvel financiado, conforme se depreende da leitura do inciso VI do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Isso significa que o trabalhador já pode liquidar ou amortizar o saldo devedor, a cada dois anos, observadas as condições do Conselho Curador.

Permitir o saque sem qualquer tipo de prazo pode ter um efeito não pretendido, enfraquecendo o FGTS, tornando inviável um planejamento de investimentos de longo prazo e ainda incentivando a inadimplência.

Deve ser sempre lembrado que o dinheiro depositado junto ao Fundo é utilizado no próprio sistema financeiro de habitação, o que representa investimento de longo prazo, que reverte ao trabalhador.

O FGTS beneficia os trabalhadores seja gerando indiretamente empregos ao financiar a construção de moradias, seja possibilitando a aquisição da casa própria. Assim são necessárias restrições para o saque a fim de que os benefícios sejam garantidos por um longo período.

Diante do exposto, somos pela rejeição do PL nº 75, de 2003, e do PL nº 1.190, de 2003.

Sala da Comissão, em        de        de 2003.

Deputada Dr<sup>a</sup> CLAIR  
Relatora